

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

VIII – Fundação de Cultura de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 77.146.900,00 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil e novecentos reais);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 58.749.754,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura de Ponta Porã, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

XIV – Fundo Municipal de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

XV – Fundo Municipal de Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais);

XVI – Fundo de Apoio a Comunidade, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

XVII – Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã- AGETTRAN/PP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública no valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais).

XVIII – Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, vinculado à Agência Municipal de Trânsito no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.490, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, na forma do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Estadual, contendo as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal, para a realização das despesas do município e de outras decorrentes dos programas temáticos, de gestão, manutenção e serviços ao mesmo, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – O Planejamento Governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico, sustentável e inclusivo.

Art. 2º. Entende-se para efeitos desta Lei:

- I - programa temático – programação de Governo detalhado em objetivo, indicadores, ações, produtos e metas, que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II - programa de gestão, manutenção e serviços ao município, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação municipal.

Art. 3º. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – Planejamento da Receita;
- II – Planejamento da Despesa;
- III – Classificação dos Programas por macro-objetivo;
- IV – Resumo dos Programas Finalísticos por macro-objetivo;
- V – Resumo das Ações por função e subfunção.

Art. 4º. Os valores consignados para cada programa do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. As Leis Orçamentárias anuais poderão em seu teor e por sua natureza, atualizar os valores dos programas, ações e projetos constantes nesta Lei.

Art. 5º. A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

- I – a Entidade contábil;
- II – o Órgão responsável;
- III – os indicadores e os índices;
- IV – os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;
- V – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;
- VI – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º. Nas Leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas suas alterações serão observadas a estrutura de programas, iniciativas e ações, deste Plano.

Art. 8º. O Mapa Estratégico é o elemento de representação visual das prioridades estratégicas do município para o ciclo, apresentando os elementos da missão, da visão de futuro, dos eixos estratégicos e das diretrizes estratégicas para o período 2022/2025, detalhados a seguir:

I – A missão, que consiste na explicação da razão de existir de uma instituição na visão da atual gestão, foi definida como sendo “Garantir o cumprimento sustentável das políticas e serviços públicos municipais, assegurando direitos sociais e individuais, dignidade e bem-estar para a população fronteiriça”;

II – A visão de futuro, que representa a expressão resumida de como as lideranças municipais almejam que o município seja visto pelas partes interessadas ao final do ciclo em questão, foi definida como “Ser reconhecido como município de fronteira modelo em políticas de desenvolvimento socioeconômico, com foco na qualidade de vida de seus cidadãos”.

III – Os eixos estratégicos, que representam os grandes grupos para a gestão de resultados, foram divididos em três:

- a) Geração de Valor Público,
- b) Desenvolvimento Sustentável; e
- c) Gestão e Integração Institucionais.

IV – As diretrizes estratégicas, que representam os objetivos das principais temáticas de atuação do município, foram definidas como sendo:

- a) EDUCAÇÃO: Garantir acesso e formação educacional de qualidade, como instrumento de desenvolvimento humano e econômico;
- b) SAÚDE: Garantir acesso a serviços e resolutividade das demandas de saúde pública;
- c) ASSISTÊNCIA SOCIAL: Ampliar as possibilidades de fortalecimento da cidadania;
- d) SEGURANÇA PÚBLICA: Proporcionar segurança ao cidadão e ao patrimônio público;
- e) CULTURA, ESPORTE E LAZER: Promover a cultura, o esporte e o lazer, fortalecendo a identidade e as tradições locais;
- f) HABITAÇÃO: Promover a redução do déficit habitacional e a regularização fundiária urbana;
- g) INFRAESTRUTURA: Aperfeiçoar a infraestrutura e a mobilidade nas áreas urbanas, distrital e de assentamento;
- h) ECONOMIA LOCAL: Estimular investimentos produtivos, geração de emprego e agricultura familiar;
- i) MEIO-AMBIENTE: Zelar pelo equilíbrio do meio-ambiente;
- j) GESTÃO E GOVERNANÇA: Alcançar a excelência na gestão municipal.

Parágrafo Único – Cada diretriz estratégica terá pelo menos um Programa Temático, contendo indicadores e suas metas, além das ações, projetos e iniciativas necessárias para o alcance dos resultados planejados.

Art. 9º. As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando alcançar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. O Plano Plurianual para o período 2022/2025 poderá ser alterado por meio de abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal